



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/12/2008, às 17:50
10/12/2008 / estagiário

CONGRESSO NACIONAL

MPV-449

00346

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Proposição
Medida Provisória n.º 449, de 03/12/2008

Autor
Deputado Sebastião Madeira - PSDB

n.º do prontuário
086

1. Supressiva 2. substitutiva 3. X modificativa 4. X aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória nº 449, de 03 de dezembro de 2008, um artigo com a seguinte redação:

"Art. A hipótese de exclusão de ilicitude prevista no inciso III do art. 23 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, aplica-se aos agentes públicos incumbidos da execução de medidas excepcionais com vistas a assegurar liquidez e solvência ao Sistema Financeiro Nacional e a resguardar os interesses de depositantes e investidores, ainda que tais medidas não atinjam integralmente seus objetivos.

Parágrafo único. No cumprimento das medidas excepcionais referidas no caput, os agentes públicos não responderão civilmente ou com base na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, salvo nos casos de dolo ou comprovada má-fé.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda proposta tem por objetivo preservar a liberdade de atuação dos agentes públicos responsáveis pela execução de medidas excepcionais com vistas a assegurar liquidez e solvência ao Sistema Financeiro Nacional e a resguardar os interesses de depositantes e investidores. Isso porque não podem tais agentes, no exercício de suas relevantes funções em tempos de crise econômica e financeira, ficar tolhidos pelo constante risco de responder por eventual malogro das medidas por eles tomadas no cumprimento de seu dever legal de zelar pela estabilidade do sistema financeiro.

A redação ora apresentada não exime completamente esses agentes, uma vez que mantém a possibilidade de aplicação de sanções penais, cíveis e administrativas nos casos de dolo ou comprovada má-fé.

francisco
PARLAMENTAR

